

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

## LEI COMPLEMENTAR N.º 155, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a Lei n.º 1.087, de 22 de maio de 1997 e dá outras providências.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** Os dispositivos adiante indicados, da Lei Municipal n.º 1.087, de 22 de maio de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2."
1
2
3. Auxiliar na elaboração e Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual acompanhar a sua execução;
4
5. Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas ao agronegócio.
Parágrafo único
Artigo 3.º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 10 membros, sendo:
I – 01 (um) representante titular e 01(um) suplente da Prefeitura Municipal;
II – (este item foi excluído);
III – 01(um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicado;
IV – 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes de Organizações Rurais/Associações de Produtores Rurais;
V – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Cooperativa de Produtores Rurais, pelo mesmo indicado;

Avenida Coronel João Quintino, 716 – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Qep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <a href="http://www.taquarituba.sp.gov.br">http://www.taquarituba.sp.gov.br</a> E-Mail taquarituba sp.gov.br E-Mail taquarituba sp.gov.br - cx.postal 33 Publicado no Diacio Oficial dos Municipios No 3 20 de 16 1 121 11



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

1 .	,			
1.		 		

- 2.º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 anos, facultada a recondução.
- 3.º No caso da inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais."
- **Artigo 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarituba, em 13 de dezembro de 2011.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

JACQUELINE DE OLIVEIRA Secretária Substituta Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 14, de 13 de janeiro de 2009 e Decreto n.º 21, de 29 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Artigo 1.º Conceder a Servidora abaixo relacionada, *Licença Prêmio*, nos termos dos artigos 138 e 141 da Lei Complementar n.º 025/2004, de 08 de outubro de 2004.

SERVIDOR(A)	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DO AFASTAMENTO		
Rosely Zem Vieira de Souza	Psicóloga	1.°/6/06 a 31/5/11	(30 dias) 3/1/12 a 1.º/2/12		

Artigo 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. P.M. de Taquarituba, em 13 de dezembro de 2011.

EDISON COSTA DA VEIGA Secretário Municipal de Administração

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

JACQUELINE DE OLIVEIRA Secretária Substituta

> Publicado por: Jacqueline de Oliveira Código Identificador:91FF56C4

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
PORTARIA SMA N.º 164, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Aplica ao Professor I que especifica, as disposições do artigo 69 da Lei Complementar n.º 124/2010.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 14, de 13 de janeiro de 2009 e Decreto n.º 21, de 29 de janeiro de 2009, e considerando o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 124/2010,

RESOLVE:

Artigo 1.º Enquadrar a servidora abaixo relacionada, do cargo de Professor I do Quadro do Magistério Público Municipal, na Tabela 2 do anexo II, da Escala de Vencimentos - Classe de Docentes, a que se refere o artigo 28 da Lei Complementar n.º 124, de 16 de setembro de 2010.

SUZANA APARECIDA SALIM MACHADO - RG. 14.165.497-1. Artigo 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. P.M. de Taquarituba, 13 de dezembro de 2011.

EDISON COSTA DA VEIGA Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

JACQUELINE DE OLIVEIRA Secretária Substituta

> Publicado por: Jacqueline de Oliveira Código Identificador:632EDB2B

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
LEI COMPLEMENTAR N.º 155, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a Lei n.º 1.087, de 22 de maio de 1997 e dá outras providências.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Os dispositivos adiante indicados, da Lei Municipal n.º 1.087, de 22 de maio de 1997, passam a vigorar com a seguinte
redação:
"Art. 2."
1
2
3. Auxiliar na elaboração e Aprovar o Plano Municipal de
Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o
Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
4
5. Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias
relacionadas ao agronegócio.
Parágrafo único
1 W1 W 5 1 W 7 W 1 W 1 W 1 W 1 W 1 W 1 W 1 W 1 W

Artigo 3.º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 16 membros, sendo:

 $I-01\ (um)$  representante titular e 01(um) suplente da Prefeitura Municipal;

II - (este item foi excluído);

III - 01(um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicado;

 IV - 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes de Organizações Rurais/Associações de Produtores Rurais;

V-01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Cooperativa de Produtores Rurais, pelo mesmo indicado;

		******	*********		*********		**********	100		
0	m c	indai	o dos	m	em bros	do	Consel	ho M	unicipa	l de
en	volvii	nente	Rural	ser	á de 02	anos,	facultad	a a rec	ondução	).
No	caso	da in	nexistên	cia	de Asso	ciaçã	o/Sindic	ato ou	Coopera	ativa,
erá	ser	ga	rantida	а	partic	ipaçã	o de	represe	ntantes	dos
dut	ores	e trai	balhado	res	rurais.'	,		•		
	o en No erá	O ma envolvii No caso erá sei	O mandai envolvimento No caso da in erá ser ga	O mandato dos envolvimento Rural No caso da inexistên erá ser garantida	envolvimento Rural sero No caso da inexistência erá ser garantida a	O mandato dos membros envolvimento Rural será de 02 No caso da inexistência de Asso erá ser garantida a partic	O mandato dos membros do envolvimento Rural será de 02 anos, No caso da inexistência de Associaçã	O mandato dos membros do Consel envolvimento Rural será de 02 anos, facultad No caso da inexistência de Associação/Sindic erá ser garantida a participação de	O mandato dos membros do Conselho M envolvimento Rural será de 02 anos, facultada a rec No caso da inexistência de Associação/Sindicato ou erá ser garantida a participação de represe	O mandato dos membros do Conselho Municipa envolvimento Rural será de 02 anos, facultada a recondução No caso da inexistência de Associação/Sindicato ou Coopero erá ser garantida a participação de representantes

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarituba, em 13 de dezembro de 2011.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

JACQUELINE DE OLIVEIRA Secretária Substituta

> Publicado por: Jacqueline de Oliveira Código Identificador:52D14EC1

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
LEI COMPLEMENTAR N.º 156, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre criação de cargo e vagas no serviço público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Artigo 1.º Ficam criadas no quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Taquarituba, as seguintes vagas:

Cargo	Vagas	Salário
Pajem	20	778,23

Artigo 2.º Fica criado no quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Taquarituba, o seguinte cargo: